



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 3.382, DE 2023

(Do Sr. Neto Carletto)

Dispõe sobre a gratuidade do meio de pagamento instantâneo conhecido como Pix para pessoas naturais, microempreendedores e microempresas.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PL-1987/2021.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

PROJETO DE LEI Nº , DE 2023

(Do Sr. NETO CARLETTTO)

Dispõe sobre a gratuidade do meio de pagamento instantâneo conhecido como Pix para pessoas naturais, microempreendedores e microempresas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a gratuidade do meio de pagamento instantâneo conhecido como Pix para pessoas naturais, microempreendedores e microempresas.

Art. 2º As pessoas naturais, os microempreendedores individuais e as microempresas usuárias do Pix não poderão ser cobradas por sua utilização, independentemente da quantidade de transações que realizem.

Art. 3º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeita o infrator às penalidades previstas na Lei n.º 13.506, de 13 de novembro de 2017.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

JUSTIFICAÇÃO

O Pix, meio de pagamento criado e gerido pelo Banco Central, tem revolucionado o mercado de pagamentos e transferência de recursos brasileiro. As alternativas a ele, sendo mais caras e lentas, logo perderam espaço para a inovação levada a cabo pelo Estado.

Para muitos brasileiros, além da segurança e da rapidez, uma vantagem central do Pix é a gratuidade. Pagar mais barato por bens e serviço faz a diferença para quem, como muitos brasileiros, não tem uma renda alta.



Por isso, o recente anúncio de que a Caixa Econômica Federal passará a cobrar pessoas jurídicas pela utilização do PIX causou preocupação. Especialmente porque é notório que outras instituições financeiras já realizam essa cobrança.

Muitas pessoas jurídicas são constituídas por microempreendedores, que, em termos de renda, não se diferenciam dos que trabalham sob o regime da CLT. Assim, a distinção entre pessoas naturais e jurídicas não é suficiente nesse caso. A cobrança pela utilização do PIX pode afetar igualmente uns e outros.

Nossa proposta é que o PIX seja gratuito para todas as pessoas naturais, microempreendedores individuais e microempresas. Assim, será preservada a isonomia e assegurado o acesso a serviço tão importante a todos aqueles que teriam dificuldades de pagar por ele. Em caso de descumprimento, o Projeto prevê a aplicação das penalidades estabelecidas na Lei que regula o processo sancionador do Banco Central, órgão responsável pela fiscalização e supervisão do sistema financeiro nacional.

Sala das Sessões, em de de 2023.

Deputado NETO CARLETTO

2023-10043





CÂMARA DOS DEPUTADOS

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

LEI Nº 13.506, DE 13 DE
NOVEMBRO DE 2017

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:201711-13;13506>

FIM DO DOCUMENTO